



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/72

(Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura do Município de Barueri e dá outras providências).

ARNILDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Barueri aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado... (art. 54, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969);

II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 60 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV - Orçamento Programa (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

Artigo 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a... Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores- evitando o crescimento do seu quadro de pessoal- através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidades da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura é a estabelecida no organograma anexo que fica fazendo parte integrante desta lei e, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Finanças;
- III - Assessoria de Serviços Gerais;
- IV - Assessoria de Obras e Viagem;
- V - Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Departamento de Saúde.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de municipais e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Artigo 14 - A Assessoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro.

Artigo 15 - A Assessoria de Serviços Gerais é o or



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

gão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 16 - A Assessoria de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e às pertinentes aos sistemas de transportes da municipalidade; serviços de limpeza pública, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Parágrafo Único - A Assessoria de Obras e Viação é o órgão responsável, perante todos os seus superiores a quem deva justificação, imediata ou mediante, pela aplicação do Código de Obras.

Artigo 17 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatos de cultura e recreação.

Artigo 18 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção de bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Parágrafo Único - Ao Departamento de Saúde incumbirá também, a fiscalização sanitária e adoção das medidas conseqüências, inclusive entrosamento com outras entidades de qualquer grau, no campo da competência municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30(trinta)dias, aprovando, por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, criando Divisões, Seções, Subseções, serviços e Repartições, estabelecendo suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.5

Artigo 20 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 21 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas atribuições e instalações.

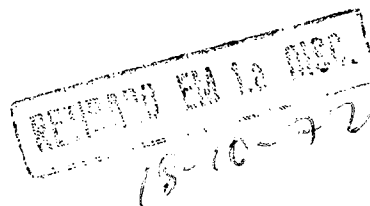
Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos suplementares e especiais que serão abertos, se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 19 de setembro de 1972.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT



SECRETARIA
Entrada em 20/1/73
Reg. n.º 331 L.º 01 P.º 31
Data Recebida Silva